



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2456, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera os Decretos: DECRETO Nº 2.413, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e DECRETO Nº 2416, DE 20 DE AGOSTO DE 2020 que “Dispõe sobre medidas adicionais aos decretos municipais de emergência em saúde pública no município de Areado, em razão do surto de doença respiratória causada pelo Covid-19.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13979, de 6 de fevereiro de 2020, segundo o qual as autoridades poderão adotar medidas de isolamento no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde em resposta à pandemia do Coronavírus -COVID 19 previstas na Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde no Enfrentamento da Epidemia COVID – 19 DA Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO que o município de Areado já apresenta caso de contaminação pelo Coronavírus -COVID 19, mas se enquadra na zona verde de acordo com o Plano Minas Consciente, permitindo a flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus -COVID 19 depende do desenvolvimento da sociedade, em geral;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 8º do DECRETO Nº 2.413, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares, trailers e padarias poderão realizar atendimento presencial seguindo seus horários normais de atendimentos, anterior ao período da pandemia, sem entretenimento, bem como atendimento na modalidade delivery, devendo seguir todos os protocolos de medidas de prevenção e controle do novo Coronavírus -COVID 19.”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 6º do DECRETO Nº 2416, DE 20 DE AGOSTO DE 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

(...)

§ 2º. O horário de funcionamento para os estabelecimentos enquadrados em serviços essenciais poderá ser o mesmo anterior à pandemia, bem como os demais estabelecimentos classificados como não



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

essenciais, devendo seguir todos os protocolos de medidas de prevenção e controle do novo Coronavírus - COVID 19.”

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de hoje.

Prefeitura Municipal de Areado, em 24 de novembro de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal